



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-048PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210386

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, o Município de TUCUMÃ, com sede na Rua do Café, Setor Alto Morumbi, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-048PMT**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Empresa: MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.850/0001-67, estabelecida à AVENIDA PARA Nº 1398, CENTRO, Tucumã PA, (94) 3433-1092, representada neste ato pelo Sr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS, C.P.F. nº 087.210.252-15, R.G. nº 7442272 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ENROFLAXACINA - Marca.: DECHRA	UNIDADE	200.00	35,000	7.000,00
00011	ROÇADEIRA A GASOLINA COM CABO MULTIFUNCIONAL - Marca.: STHIL CABO MULTIFUNCIONAL E ERGONÔMICO TRAZENDO TODOS OS COMANDOS AO ALCANCE DAS MÃOS, E ERGONÔMICO, DE FÁCIL AJUSTE. ABERTURA DE TAMPAS SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS CABO PARA DUAS MÃOS COM SISTEMA ANTI-VIBRATÓRIO CINTO DUPLO DE SUPORTE ÓCULOS DE PROTEÇÃO TANQUE TRANSLÚCIDO QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE GASOLINA NO TANQUE. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L) 0.58 CILINDRADA (CMú) 35.2 PESO (KG) 1) 7.7 POTÊNCIA (KW/CV) 1.7/2.3 ROT. LENTA (RPM) 2800 ROT. MÁX. (RPM) 12500	UNIDADE	20.00	3.000,000	60.000,00
00012	MOTOSERRA MS661 - Marca.: STHIL CILINDRADAS 91.1 CM3 / POTENCIA 5.4/7.3 CV	UNIDADE	11.00	4.390,000	48.290,00
00013	MOTOSERRA MS381 - Marca.: STHIL CILINDRADA 72.2 CM3 POTENCIA 3.9/5.3 CV	UNIDADE	20.00	3.831,500	76.630,00
00014	MOTOSERRA MS170 - Marca.: STHIL CILINDRADA 30.1 CM3 POTENCIA 1.3/1.8 CV	UNIDADE	20.00	990,000	19.800,00
00016	SAIBRE PRA MOTOSERRA 72 DENTES - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	17.00	416,000	7.072,00
00017	SAIBRE PRA MOTOSERRA 42 DENTES - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	14.00	420,000	5.880,00
00018	SAIBRE PRA MOTOSERRA 40 DENTES - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	14.00	306,000	4.284,00
00019	SAIBRE PRA MOTOSERRA 36 DENTES - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	13.00	361,190	4.695,47
00020	SAIBRE PRA MOTOSERRA 22 DENTES - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	25.00	174,990	4.374,75
00021	CORRENTE P/MOTOSERRA 3/8- 42 DENTES - Marca.: STHIL	PEÇA	120.00	87,000	10.440,00
00022	corrente p/motoserra stihl r.288 CORRENTE P/MOTOSERRA 404- 40 DENTES - Marca.: STHIL	PEÇA	120.00	94,000	11.280,00
00023	Corrente para motoserra 404-40 40 dentes CORRENTE PARA MOTOR STIHL 3/8 C/820 DENTES - Marca.: STHIL	ROLO	35.00	1.640,000	57.400,00
00024	CORRENTE P/ MOTOSERRA 22 DENTES - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	140.00	54,700	7.658,00
00025	LIMATAO K & f MOTOSERRA 8X3/16 FINO - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,002.00	7,000	7.014,00
00026	LIMATAO OREGON 3X8 - Marca.: OREGON	UNIDADE	1,002.00	7,000	7.014,00
00029	LAMINA SERRA BIMETAL BS 1224 STARRET - Marca.: STHIL	UNIDADE	220.00	10,900	2.398,00
00030	LAMINA 2 PONTAS STHIL FS 220 - Marca.: STHIL	UNIDADE	220.00	123,550	27.181,00
00032	CHAVE VELA PARA MOTOSERRAS - Marca.: STHIL de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	130.00	30,000	3.900,00
00034	FACA PARA ROÇADEIRA - Marca.: STHIL	UNIDADE	150.00	108,000	16.200,00

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



00041	faca para roçadeira motorizada						
00041	CINTO SUPORTE PARA ROÇADEIRA - Marca.: STHIL	UNIDADE	9.00	118,310		1.064,79	
00042	TRICUT AUTOMATICO PARA ROÇADEIRA - Marca.: STHIL	PEÇA	90.00	127,720		11.494,80	
	tricut para roçadeira automatico de 1º qualidade ou similar						
00043	ROLO FIO PARA ROÇADEIRA - Marca.: STHIL	ROLO	12.00	269,900		3.238,80	
	fio nylon para roçadeira motorizada						
00044	PRATO GIRATÓRIO FS220 -4119-713-3100 - Marca.: STH	UNIDADE	80.00	17,630		1.410,40	
	IL						
00045	ELEMENTO DO FILTRO DE AR - Marca.: STHIL	PEÇA	144.00	26,740		3.850,56	
00046	TESOURA DE PODA GOLD - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4.00	29,500		118,00	
00080	PRISIONEIRO 0000-953-6605 - Marca.: STHIL	UNIDADE	50.00	7,500		375,00	
00081	LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 - 5605-771-5206 FINO - Marca.: STHIL	CAIXA	500.00	8,000		4.000,00	
	LIMA REDONDA STIHL 5,2X200 -5605-771-5206 FINO						
00082	ROLETE DO PINHÃO 0000-642-1216 - Marca.: STHIL	UNIDADE	50.00	30,000		1.500,00	
00083	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223 - Marca.: STHIL	PEÇA	50.00	30,000		1.500,00	
	ROLETE DO PINHAO ST 0000 642 1223						
00085	CORREDIÇA TENSORA 1125-640-1900 - Marca.: STHIL	UNIDADE	50.00	90,390		4.519,50	
00086	RODA DENTADA PARAFUSO TENSOR STT 1125 007 1021 - M arca.: STHIL	JOGO	50.00	53,740		2.687,00	
	RODA DENT/PARAF TENSOR ST 1125-007-1021						
00087	TERMINAL DA VELA 1128-405-1000 - Marca.: STHIL	UNIDADE	50.00	17,020		851,00	
00088	CABEÇOTE DE CORTE 4003-710-2104 - Marca.: STHIL	UNIDADE	30.00	86,330		2.589,90	
00089	SABRE STIHL 63 CM 3003 001 5631 42D - Marca.: STHI L	PEÇA	30.00	372,000		11.160,00	
	SABRE ST 63CM						
00090	TRAVA DE ACELERADOR ST 1117-182-0805 - Marca.: STH IL	PEÇA	50.00	11,590		579,50	
	TRAVA DE ACELERADOR						
00091	VELA ST 0000 400 7000 - Marca.: STHIL	PEÇA	100.00	22,160		2.216,00	
	VELA ST 0000 400 7000						
00092	CHAVE VELA 1111 890 7000 - Marca.: STHIL	PEÇA	60.00	30,250		1.815,00	
	Todos						
00094	CARBURADOR 1122-120-0623 - Marca.: STHIL	UNIDADE	100.00	260,000		26.000,00	
00095	CILINDRO C/ PISTÃO 52MM -1122-020-1219 - Marca.: S THIL	UNIDADE	40.00	712,530		28.501,20	
00096	JUNTA DO VEDADOR STT 1122 007 1054 - Marca.: STHIL	JOGO	100.00	36,310		3.631,00	
	JUNTA DE VEDAÇÃO ST 1122 007 1054						
00097	SILENCIADOR 1122 140 0614 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20.00	114,990		2.299,80	
00098	SABRE ST 75 CM 3002 001 8041 - Marca.: STHIL	PEÇA	50.00	282,250		14.112,50	
	todos						
00099	BARRA ROSQUEAVEL 3/4 - Marca.: STHIL	PEÇA	2,000.00	22,300		44.600,00	
	BARRA ROSQUEADA 3/4						
00100	MOLA DE CONTATO STIHL 1122 647 2401 - Marca.: STHI L	PEÇA	50.00	4,880		244,00	
	STIHL						
00101	PEÇA DE SUJEICAO STIHL 1125 656 150 - Marca.: STHI L	PEÇA	50.00	14,780		739,00	
	Aplicações diversas.						
00102	PRÉ FILTRO DA STIHL 1111 141 0300 - Marca.: STHIL	PEÇA	200.00	32,250		6.450,00	
	PRE FILTRO						
00103	AMORTECEDOR 1122-790-9920 - Marca.: STHIL	UNIDADE	60.00	21,000		1.260,00	
00104	REPARO RAISMAN BROSOL STIHL KIT AGULHA - Marca.: S THIL	PEÇA	30.00	52,970		1.589,10	
	STIHL						
00105	PISTÃO STIHL 38MM FS 220 - Marca.: STHIL	PEÇA	20.00	126,060		2.521,20	
	STIHL						
00106	CARBURADOR CIS-S3E - 4119-120-0602 - Marca.: STHIL	UNIDADE	40.00	204,110		8.164,40	
00107	JUNTA DA CAMISA 4119-029-2300 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20.00	7,100		142,00	
00108	JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL 4119 149 0600 - Marca.: STH IL	PEÇA	60.00	4,750		285,00	
	JUNTA DA VEDAÇÃO STIHL						
00109	TUBO GRAXA-80G - Marca.: STHIL	UNIDADE	25.00	21,150		528,75	
00110	TAMPA DE ARRANQUE 4119-190-0401 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15.00	58,960		884,40	
00111	ALAVANCA DO ACELERADOR STIHL 1122 180 1500 - Marca .: STHIL	UNIDADE	35.00	10,970		383,95	
	ALAVANCA STIHL						
00112	COBERTURA STIHL 1128 084 1400 - Marca.: STHIL	PEÇA	20.00	10,500		210,00	
	STIHL						
00113	CORDAO DE ARRANQUE STIHL 4,5M - Marca.: STHIL	PEÇA	100.00	10,060		1.006,00	
	CORDAO STIHL						
00114	MANGUEIRA DE ISOLAMENTO STIHL 10MM 1122 4442 0400 - Marca.: STHIL	PEÇA	40.00	8,120		324,80	
	Tipo STIHL						
00115	MOLA COM HASTE 0000-998-0604 - Marca.: STHIL	UNIDADE	50.00	5,540		277,00	
00116	MOLA DE RECUCO 1122-190-0605 - Marca.: STHIL	UNIDADE	50.00	28,080		1.404,00	
00117	PARAFUSO COM COLAR M8 1138-664-2400 - Marca.: STHI L	UNIDADE	60.00	8,310		498,60	
	L						
00118	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 M 1128 190 2900 - Marca.: S THIL	UNIDADE	40.00	8,500		340,00	
	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5M						
00119	GAIOLA AGULHA 9512-003-3281 - Marca.: STHIL	UNIDADE	70.00	32,370		2.265,90	
00120	LUVA 1113 141 1805 STIHL - Marca.: STHIL	PEÇA	100.00	2,800		280,00	
	LUVA ST						
00121	PISTÃO 40MM 4119 030 2004 STIHL - Marca.: STHIL	PEÇA	30.00	135,000		4.050,00	
	PISTAO STIHL 40MM						
00122	CABO DO ACELERADOR 4119 180 1101 STIHL - Marca.: S THIL	PEÇA	60.00	78,480		4.708,80	
	CABO DO ACELERADOR STIHL						
00123	BOMBA DE ÓLEO 1122-640-3205 - Marca.: STHIL	UNIDADE	30.00	239,000		7.170,00	
00124	CABEÇOTE ASPIRAÇÃO 0000-350-3504 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15.00	13,400		201,00	
00125	CARCAÇA DO TANQUE 1122 350 0817 STIHL - Marca.: ST	PEÇA	15.00	280,000		4.200,00	



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Empresa: COMERCIAL RURAL XINGU LTDA; C.N.P.J. n  12.524.415/0001-43, estabelecida   RUA DAS INDUSTRIAS N  940, INDUSTRIAL, Tucum  PA, (094) 99101-7582, representada neste ato pelo Sr. WILIANS MACEDO, C.P.F. n  277.945.631-00.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00003	BARRAGEM 1L - Marca.: ZOETIS	UNIDADE	50,00	57,000	2.850,00
00006	BACTROVET PRATA - Marca.: MERIAL	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
00009	TERRACOTRIL SPRAY - Marca.: ZOETIS	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
00033	PULVERIZADOR EL�TRICO � BATERIA E MANUAL SS20-B 20 L - Marca.: INTECH	UNIDADE	58,00	585,000	33.930,00
00036	ESPALHANTE ADESIVO LITROS - Marca.: WILFIX de 1� qualidade ou similar	LITRO	500,00	15,000	7.500,00
00054	AGROTOXICO MATA TUDO OU HANDAPE - Marca.: NAUFARM	LITRO	35,500,00	29,730	1.055.415,00
00057	ADUBO FOLEAR - Marca.: BIO SOJA	LITRO	60,00	20,000	1.200,00
00079	SAQUINHO PARA MUDAS 15X25X0.5 - Marca.: DESCONTO	UNIDADE	2,200,00	0,060	132,00
	SAQUINHO PARA FAZER MUDAS 15X25X0.5				
				VALOR TOTAL R\$	1.103.527,00

Empresa: SANIGRAN LTDA; C.N.P.J. n  15.153.524/0001-90, estabelecida   Rua Jacob Gubaua, Lamenha Grande, Almirante Tamandar  PR, (41) 3151-0688, representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE STRESSER, C.P.F. n  046.878.919-77, R.G. n  8.625.888-9 SSP PR.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00015	ASPIRADOR SOPRADOR FOLHAS MOTORIZADO - Marca.: GAR THEN GSF-2000 de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	11,00	1.096,880	12.065,68
00027	PULVERIZADOR COSTAL JACTO 20 LTS - Marca.: LYNUS P L-20	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
00028	LAVADORA ALTA PRESS�O PROFISSIONAL - Marca.: ELETR OOPLAS EL-1400i	UNIDADE	8,00	1.494,990	11.959,92
00031	FIO DE NYLON P/CORTADOR DE GRAMA 2,6MM - Marca.: N AKASHI	METRO	1,100,00	0,810	891,00
				VALOR TOTAL R\$	26.436,60

Empresa: WENDER DE S CAMARGO EIRELI; C.N.P.J. n  07.260.827/0001-83, estabelecida   Av. dos Pioneiros, n  372, Sala 2, Parque dos Ip s, Cana  dos Caraj s PA, (94) 99145-2206, representada neste ato pelo Sr. WENDER DE SOUZA CAMARGO, C.P.F. n  561.020.462-34, R.G. n  49689930 SSP MA.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00004	CALTRIN 1L - Marca.: BAYER	UNIDADE	50,00	80,500	4.025,00
00005	TRIAOTOX 1L - Marca.: MSD	UNIDADE	50,00	79,600	3.980,00
00008	AZIUM - Marca.: MSD	UNIDADE	200,00	14,490	2.898,00
00010	CLORETO DE POTASSIO 10% - Marca.: HERINGE	AMPOLA	3,000,00	5,500	16.500,00
	CLORETO DE POTASSIO 10% - FLACONETE 10ML.				
00037	GLIFOSATO 1 LITRO - Marca.: DIPIL	UNIDADE	12,070,00	13,800	166.566,00
00038	2.4 D COM PICLORAM LITROS - Marca.: UPL de 1� qualidade ou similar	LITRO	2,000,00	28,000	56.000,00
00039	INSETICIDA 1 LT - Marca.: DIPIL FRASCO CONTENDO 1000ML	LITRO	10,542,00	21,500	226.653,00
00040	FUNGICIDA 1KG - Marca.: DIPIL PACOTE CONTENDO 1000GR	QUILO	340,00	26,400	8.976,00
00055	AGROTOXICO GALOP - Marca.: NORTOX	LITRO	130,00	27,500	3.575,00
00056	AGROTOXICO GRAMIZAP - Marca.: DIPIL	LITRO	80,00	39,200	3.136,00
00059	N P K - Marca.: FERTILIZANTE TOCANTI	SACO	88,00	197,500	17.380,00
00061	CUPINICIDA - Marca.: CUPIL	LITRO	42,00	19,900	835,80
00062	FORMICIDA - Marca.: DIPIL	LITRO	45,00	29,500	1.327,50
00063	HERBICIDA 1LT - Marca.: UPL FRASCO CONTENDO 1000ML	LITRO	45,00	24,150	1.086,75
				VALOR TOTAL R\$	512.939,05



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Empresa: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. n  11.262.969/0001-57, estabelecida   Rua Dr. Jos  Os rio de Oliveira Azevedo, 284, P. Imperial, S o Paulo SP, (11) 2367-3286, representada neste ato pelo Sr. NATHAN OMAR SENA ALCANTARA, C.P.F. n  352.200.458-22, R.G. n  34135604 SSP SP.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00001	XILAZINA 0,2% INJETAVEL - Marca.: SYNTEC	UNIDADE	2,000.00	11,000	22.000,00
00002	KETAMINA 10% - Marca.: SYNTEC	UNIDADE	2,000.00	15,000	30.000,00
				VALOR TOTAL R\$	52.000,00

CL USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRE OS

A presente Ata de Registro de Pre os ter  validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Par grafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Pre os, a CONTRATANTE n o estar  obrigada a adquirir os produtos citados na Cl usula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Pre os, podendo faz -lo por meio de outra licita o, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indeniza o de qualquer esp cie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefici rio do registro, a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es.

Par grafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Pre os o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vig ncia, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na  ntegra, todas as condi es estabelecidas, ficando sujeito, inclusive,  s penalidades legalmente cab veis pelo descumprimento de quaisquer de suas cl usulas.

CL USULA TERCEIRA - DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

Poder  utilizar-se desta Ata de Registro de Pre os qualquer  rg o ou entidade da Administra o P blica Municipal que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante pr via consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Par grafo primeiro: Os  rg os e entidades que n o participarem do Registro de Pre os, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Pre os, dever o manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os poss veis fornecedores e respectivos pre os a serem praticados, obedecida   ordem de classifica o.

Par grafo segundo: Caber  ao fornecedor benefici rio da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es assumidas com o Contratante.

Par grafo terceiro: As aquisi es adicionais por outros  rg os ou entidades n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Pre os.

CL USULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens dever o ocorrer de acordo com as especifica es contida na ordem de compra, n o podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedi o da mesma.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-048PMT, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 9/2021-048PMT e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 21 de Julho de 2021



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

SANIGRAN LTDA
C.N.P.J. nº 15.153.524/0001-90
CONTRATADO

SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
C.N.P.J. nº 11.262.969/0001-57
CONTRATADO

COMERCIAL RURAL XINGU LTDA
C.N.P.J. nº 12.524.415/0001-43
CONTRATADO

WENDER DE S CAMARGO EIRELI
C.N.P.J. nº 07.260.827/0001-83
CONTRATADO

MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
C.N.P.J. nº 05.003.850/0001-67
CONTRATADO